LEI MUNICIPAL Nº 2.125 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

CÂMARA DE VEREADORES
DE ACEGUÁ
Publicado em 21 / 03 / 2025

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 108 de 1º de outubro de 2002.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Municipal 108 de 1º de outubro de 2002, a nomemclatura do cargo de servente merendeira para Merendeira Escolar e altera as atribuições do cargo no quadro de cargos permanentes nela criada, com suas respectivas lotações, remuneração, vagas, condições de trabalho e requisitos para o provimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 19 de março de 2025.

Marcus Vinícius Godoy de Aguiar
Prefeito

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA ESCOLAR

NÍVEL 01

ATRIBUIÇÕES:

a) **Síntese dos Deveres**: executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição das merendas, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras, e distribuindo-as aos comensais, para atender ao programa alimentar bem como os serviços de limpeza em geral dos refeitórios e cozinhas educacionais.

b) **Exemplos de Atribuições**: Zelar pela conservação, higiene e segurança dos gêneros alimentícios, efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando-os e medindo-os de acordo com o cardápio do dia, para facilitar a utilização dos mesmos; distribuir as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada, para atender aos comensais; registrar o número de refeições distribuídas, anotando-as em impressos próprios, para possibilitar cálculos estatísticos; efetuar o controle do material existente no setor, discriminando-o por itens e respectivas quantidades, para manter o estoque e evitar extravios; receber e recolher louça e talheres após as refeições, providenciando a lavagem dos mesmo, e executar serviços de limpeza em geral nos refeitórios, cozinhas e despensas escolares e outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Alfabetizado;
c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 19 de março de 2025.

Marcus Vinícius Godoy de Aguiar
Prefeito

JUSTIFICATIVA:

A justificativa para alteração no cargo de merendeiras nas escolas é a de oferecer uma alimentação saudável e segura para os alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento e crescimento. A merendeira será responsável por preparar e servir as refeições, e deve seguir boas práticas de higiene para evitar a contaminação dos alimentos com a limpeza do predial, banheiros entre outros afins, zelando pela conservação, higiene e segurança dos mantimentos, pois para garantir a qualidade e a segurança das refeições, a merendeira deve manter o corpo sempre limpo.

Por tratar-se de matéria de suma importância, pedimos "vênia" ao Douto Plenário para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 19 de março de 2025.

Marcus Vinícius Godoy de Aguiar
Prefeito